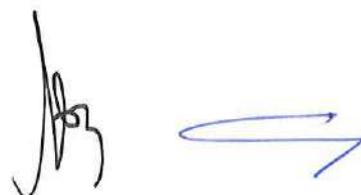


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – Em Recuperação Judicial,
INSTITUTO CÂNDIDO MENDES – Em Recuperação Judicial e SOPLANTEL
PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPACIALIZADA S.A. – Em Recuperação
Judicial

Recuperação Judicial de Associação Brasileira de Instrução e Instituto Cândido Mendes, em curso perante a 5ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos autos de nº 0093754-90.2020.8.19.0001.

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO ("ASBI"), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, mantenedora da Universidade Cândido Mendes ("**UCAM**"), inscrita no CNPJ sob o nº 33.646.001/0001-67, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Praça XV de Novembro nº 101, Centro, CEP 20.010-010 ("**ASBI**"); **INSTITUTO CÂNDIDO MENDES ("ICAM")**, agente econômico constituído sob a forma associação civil sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.412/0001-12, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, neste Estado do Rio de Janeiro, à Rua Anita Peçanha nº 100, Parque São Caetano, CEP 28.030-335; e **SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPACIALIZADA S.A. ("SOPLANTEL")**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.757/0001-82, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Praça Pio X, nº 7, Centro, CEP 20.040-020.

("ICAM", "SOPLANTEL" e, em conjunto com a ASBI, "Recuperandas"), apresentam o presente Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**" ou "**Plano**") em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação Judicial").



Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO4

1.1. Definições4

1.2. Cláusulas e Anexos.6

1.3. Termos.6

1.4. Referência.7

1.5. Disposições Legais.7

1.6. Prazos.7

2. INTRODUÇÃO7

2.1. Apresentação das Recuperandas7

2.2. Contexto de Mercado8

2.3. Razões da Crise12

2.4. Viabilidade Financeira e Operacional15

2.5. Avaliação de Ativos e Utilização de Ativos Imobiliários16

2.6. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial16

2.7. Continuidade das atividades sociais das Recuperandas17

2.8. Criação de UPI´s17

2.9. Reestruturação Societária17

2.10. Financiamento às Recuperandas17

2.11. Medidas de Recuperação17

3. FORMAS DE PAGAMENTO18

3.1. Pagamentos Classe I18

3.2. Pagamentos Classe II19

3.3. Pagamentos Classe III20

3.4. Pagamento dos Classe IV21

4. DISPOSIÇÕES COMUNS DE PAGAMENTO21

4.1. Créditos ilíquidos21

4.2. Alteração da Relação de Credores22

4.3. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento22

4.4. Meios de Pagamento22

4.5. Antecipação de Pagamentos.....23

4.6. Contas bancárias dos Credores.....23

4.7. Data do pagamento.....23

4.8. Direito de compensação.....24

5. EFEITOS DO PLANO24

5.1. Vinculação do Plano.....24

5.2. Ratificação de atos.....24

5.3. Novação.....24

5.4. Extinção de Medidas Judiciais.....24

5.5. Protestos.....25

5.6. Quitação.....25

5.7. Conflito com Disposições Contratuais.....25

5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.....25

6. DISPOSIÇÕES GERAIS25

6.1. Independência das Disposições.....26

6.2. Comunicações.....26

6.3. Anexos.....26

6.4. Lei Aplicável.....26

6.5. Foro.....26

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos e expressões serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** Administradora Judicial: é a Grant Thornton Mediação e Recuperações, representada por Ricardo Hasson Sayeg.
- 1.1.2.** Aprovação do Plano: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.
- 1.1.3.** ASBI: é a Associação Sociedade Brasileira de Instrução.
- 1.1.4.** Assembleia de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.5.** Créditos: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.6.** Créditos com Garantia Real: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.7.** Créditos de ME e EPP: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.8.** Créditos de Partes Relacionadas: são os Créditos detidos por mantenedores e acionistas das Recuperandas.
- 1.1.9.** Créditos Ilíquidos: são os Créditos (i) discutidos em ação judicial, processo administrativo e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) cujo valor esteja pendente de liquidação ou resolução de controvérsia ou disputa.
- 1.1.10.** Créditos Quirografários: são os créditos que sejam quirografários, com



privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

- 1.1.11.** Créditos Retardatários: são os Créditos que forem incluídos na Relação de Credores após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial, na imprensa oficial.
- 1.1.12.** Créditos Trabalhistas: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.
- 1.1.13.** Credores: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.
- 1.1.14.** Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.15.** Credores ME e EPP: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.16.** Credores Quirografários: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.17.** Credores Retardatários: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.18.** Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.19.** Data da Homologação do PRJ: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.20.** Data do Pedido: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas: dia 11/05/2020.
- 1.1.21.** Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.1.22.** Homologação do PRJ: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.23.** ICAM: é o Instituto Cândido Mendes.
- 1.1.24.** Juízo da Recuperação: é o é Juízo da 5ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial.

- 1.1.25.** Lei de Recuperação Judicial: é a Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.26.** Passivo Extraconcursal: quaisquer obrigações e/ou passivos das Recuperandas que não consistam em Créditos Concursais, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, anteriores ou posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.27.** Plano: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.28.** PRJ: é o Plano.
- 1.1.29.** Recuperação Judicial: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 11/05/2020, autuado sob o nº 0093754-90.2020.8.19.0001.
- 1.1.30.** Recuperandas: são a Associação Sociedade Brasileira de Instrução, o Instituto Cândido Mendes e a Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada S.A.
- 1.1.31.** Relação de Credores: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada periodicamente conforme o trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais, ou pela celebração de acordo entre as partes, que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.
- 1.1.32.** IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE representativo da variação no custo de vida de famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos.
- 1.1.33.** UCAM: é a Universidade Cândido Mendes.
- 1.1.34.** UPI: é uma unidade produtiva isolada, a ser alienada nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Cláusulas e Anexos.

Salvo se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.3. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se

estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

1.4. Referência.

As referências a quaisquer instrumentos ou documentos incluem todos os respectivos aditamentos, complementações, consolidações e anexos, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. Disposições Legais.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos.

Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Apresentação das Recuperandas

A ASBI - Associação Sociedade Brasileira de Instrução foi fundada em 1902, juntamente com a sua mantida, a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, pelo Conde Candido Mendes de Almeida e outras personalidades da época. Em janeiro de 1905, a instituição foi reconhecida como de utilidade pública, bem como oficiais os diplomas por ela conferidos. Com a transferência da sede em 1910 para o Convento do Carmo, na Praça Quinze de Novembro, pela Academia de Comércio, a ASBI pôde reunir assim, a Academia de Comércio ao Museu Comercial do Rio de Janeiro, no prédio que viria a ser ocupado por mais de um centenário, inclusive em concomitância com a construção (terminada em 1982) do Edifício Centro Candido Mendes.

Hoje, em 2020, a UCAM - Universidade Candido Mendes, instituição de ensino mantida pela ASBI conta com 10.102 alunos matriculados em 17 cursos graduação, pós-graduação e

extensão, nas modalidades presencial e à distância, ministrados em 15 unidades no estado do Rio de Janeiro.

O ICAM - Instituto Candido Mendes surgiu após a UCAM ser reconhecida como universidade em 1997, com a ASBI desmembrando sua unidade de assessoria técnica em uma pessoa jurídica autônoma, procedimento concluído em 2000.

Em 2017, o ICAM paralisou completamente todas as suas atividades, exceto locações circunstanciais dos dois imóveis de sua propriedade, devido à crise financeira que atinge a ASBI.

2.2. Contexto de Mercado

De acordo com estudo publicado pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, "Atos de Concentração no Mercado de Prestação de Serviços de Ensino Superior", a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) incentivou o surgimento de oportunidades no setor em meados dos anos 90, indicado pela (i) transformação das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas em universidades, o que culminou no aumento do número de universidades privadas no país de 20 para 64 no período entre 1985 e 1996; (ii) pela desconcentração regional, visto que houve um aumento maior no número de matrículas nas regiões Norte e Centro-Oeste nos anos 90, do que em outras regiões do país; (iii) pela maior expansão do número de matrículas no interior dos estados do que nas áreas metropolitanas, movimento observado especialmente nas regiões Sul e Sudeste; (iv) pelo aumento da oferta de cursos, a partir da transformação de habilitações específicas ou disciplinas de carreiras tradicionais em cursos superiores. Ainda nos anos 90, o Decreto 2.306/1997, art. 1º permitiu com que as instituições mantenedoras das IES assumissem natureza comercial, incentivando ganhos de escala.

Já nos anos 2000, o ensino superior privado respondia por praticamente 70% das matrículas e 85% dos estabelecimentos de ensino superior no país, e acabou por enfrentar reduções nas taxas de crescimento e, conseqüentemente, aumento de ociosidade. A fim de sanarem tais problemas e reaquecerem a demanda, as IES continuaram focando nas estratégias de expansão para o interior dos estados e outras regiões do país. Simultaneamente, foram criados novos cursos, acompanhando o mercado de trabalho de setores específicos que passaram a demandar formação superior. A oferta de cursos de pós-graduação e EAD (Ensino à Distância) também foi fortemente ampliada.

Mais recentemente, a partir de 2010, o movimento de capitalização dos grupos empresariais de ensino via abertura de capital em bolsa de valores e aportes de investidores privados nacionais e estrangeiros inaugurou uma nova era das IES no país. Os grupos, capitalizados, intensificaram seus crescimentos através de processos de fusões e aquisições de outras instituições do setor.

2.2.1. Perfil do Mercado

Atualmente, de acordo com o Censo da Educação Superior no Brasil de 2018, realizado pelo

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira e pelo MEC – Ministério da Educação, cerca de 88,2% das instituições de educação superior no Brasil são privadas, sendo que, no país, havia 2.537 instituições de ensino superior em 2018. Em termos de matrículas, cerca de 52,9% se concentram em Universidades, seguidas por Centros Universitários e Faculdades (22,6% e 22,2% respectivamente) e IF - Institutos Federais e CEFETS - Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica representam os restantes 2,3% do total de matrículas em cursos de graduação. Considerando tais dados, nota-se que, apesar do alto número de faculdades, representando a maior parte das instituições (81,5% do total de instituições) concentram apenas 22,2% do total de matrículas. O número de matrículas, entre 2009 e 2018, apresentou incremento de 41,2%, de 5,9 milhões para 8,4 milhões em 2018, enquanto que o número de instituições aumentou em cerca de 9,6%, de 2.314 instituições em 2009 e 2.537 em 2018.

Em 2018 houve um aumento no total de ingressantes de cerca de 6,8% sobre 2017, indo de 3,2 milhões de ingressantes em 2017 para 3,4 milhões em 2018. Tal evolução foi sustentada pelo forte aumento no número de ingressantes em cursos de Educação à Distância – EAD, partindo de pouco mais de 1 milhão de ingressantes em 2017 para praticamente 1,4 milhão de ingressantes em 2018 nessa modalidade de ensino, um incremento de 27,9% ano-contra-ano. No caso da educação presencial, o número de ingressantes apresentou uma leve queda de 3,7%, comparando-se o número de ingressantes de 2017 (2,1 milhões) com o de 2018 (2,0 milhões). Apesar da evolução dos ingressantes na modalidade EAD, cerca de 90% dos cursos de graduação nas universidades ainda são realizados na modalidade presencial. Mesmo assim, entre os anos de 2008 e 2018, o número de ingressos variou positivamente 10,6% nos cursos de graduação presenciais, enquanto a variação apresentada pelos cursos a distância, para o mesmo período, aumentou cerca de 196,6%.

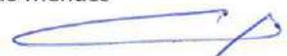
2.2.2. Programas de Financiamento ao Ensino Superior

O Ministério da Educação (MEC), órgão responsável pela política nacional de educação e pela avaliação, regulação e supervisão das instituições dos cursos de ensino superior, também é responsável por programas de financiamento público de ensino superior. Tais programas, fundamentais para a expansão da base de alunos de ensino superior a partir dos anos 2010, auxiliaram na expansão dos grupos e empresas atuantes no setor. Os principais programas de financiamento público ao ensino superior são os seguintes:

2.2.2.1. Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies

“Tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais. As mantenedoras que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferidos poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas Proies integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação” –

2.2.2.2. Programa Universidade para Todos - ProUni



"Programa que oferece bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de educação superior a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior que estejam matriculados em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica. O programa destina-se a estudantes egressos do ensino médio da rede pública; estudantes egressos da rede particular, na condição de bolsistas integrais da própria escola; estudantes portadores de deficiência e professores da rede pública de ensino. A adesão ao ProUni propicia às IES privadas a isenção do pagamento de quatro tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). Em 2015, o ProUni ofertou 329.117 bolsas de estudo, sendo 62% integrais e 38% de bolsas parciais, corresponde a 50% da mensalidade do curso superior".

2.2.2.3. Fundo de Financiamento Estudantil – FIES

"É um programa destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação. Para candidatar-se ao Fies os estudantes devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino não gratuitas cadastradas no programa, em cursos com avaliação positiva no SINAES. Em 2010, foi retirada a exigência de um fiador para quem pleitear recursos do Fies, sendo esse papel atribuído ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), composto por recursos do Tesouro Nacional e parte dos títulos que são transferidos pelo Fies às instituições participantes. Além de beneficiar os estudantes, pela eliminação da necessidade de apresentação de fiador no momento da contratação do financiamento, o FGEDUC é muito importante para as mantenedoras de instituições de ensino superior, uma vez que o fundo garante até 90% do risco de inadimplência das operações de crédito educativo. Em agosto de 2014, o Fies atingiu a marca de 1,9 milhão de novos estudantes beneficiados, envolvendo recursos da ordem de R\$ 13 bilhões".

O fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação, criado em 1999, destinado a financiar a graduação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos. Apesar da criação ter ocorrido em 1999, foi em 2010, com uma série de reformas no programa, que houve um forte aumento de adesão ao incentivo. Dentre as mudanças dessas reformas, as medidas que atraíram mais alunos foi a possibilidade de financiamento de 100% da graduação e a redução das taxas de juros do programa.

Após um período de grande crescimento e adesão, até 2014, recentemente o FIES vem passando por um período de crise. Houve um forte aumento da inadimplência e há uma oferta de vagas sem preenchimento. Neste sentido, as modificações de certas diretrizes do FIES, além de fatores econômicos enfrentados pela economia brasileira após 2014, podem ter contribuído decisivamente para a redução do número de ingressantes no programa e para o aumento da inadimplência.

Ademais, a recente crise econômica brasileira iniciada em 2014, contribuiu drasticamente para o aumento da inadimplência bem como para a redução do número de signatários do financiamento. Em primeira instância, a crise econômica, que foi marcada por aumento do desemprego, primariamente entre os mais jovens, causou um aumento da inadimplência.

Conforme exposto acima, apesar do FIES ter impulsionado o aumento de matrículas no ensino superior até 2014, o aumento da inadimplência e a redução de aderentes ao programa são os dois fatores principais da crise na qual o programa se encontra. Nesse sentido, o MEC realizou novas reformas, em 2018, visando corrigir as deficiências do programa e atrair novamente uma parcela dos alunos que ingressam no ensino superior



privado. Dentre essas reformas, houve uma flexibilização do nível de renda familiar mínima para acessar ao plano. Além disso, as novas reformas visaram mudanças no valor total financiado, no limite da mensalidade financiada e nas taxas de juros aplicadas variando de acordo com o perfil do aluno.

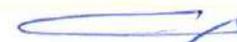
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS Educação

“É um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministérios da Educação, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação. Desde que atendidos os requisitos legais, as instituições serão tituladas como entidades beneficentes de assistência social. O CEBAS Educação propicia a garantia de oferta de bolsas integrais ou parciais aos estudantes de educação básica ou educação superior, constituindo-se em uma política pública de acesso. As entidades detentoras do CEBAS, devem preencher os requisitos exigidos pela legislação tributária e ofertar bolsas em atendimento à legislação vigente e podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados. Também podem receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. O certificado CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, gozem da isenção da cota patronal das contribuições sociais”.

2.2.3. Panorama do Setor em 2020

Com a crise econômica causada pela pandemia do vírus COVID-19, uma pesquisa realizada pelo SEMESP - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo mostrou um forte aumento na taxa de inadimplência e evasão nas IES privadas. Em abril de 2020, a taxa de inadimplência chegou a 25,5%, 71,1% maior se comparada à taxa de inadimplência registrada em abril de 2019, de 14,9%. A evasão também apresentou crescimento, de 3,8% em abril de 2019 para 4,3% em abril de 2020. Segundo a SEMESP, um expressivo número de alunos não está conseguindo arcar com as mensalidades frente às dificuldades financeiras e do mercado de trabalho, afetando assim, diretamente o setor de ensino superior. A suspensão das aulas presenciais e a expectativa de medidas governamentais de redução de mensalidades através de projetos de lei também afetaram os índices de inadimplência e evasão.

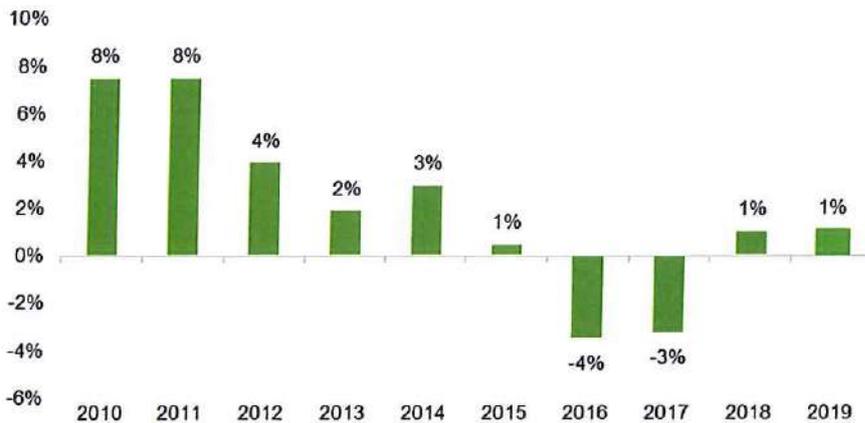
Em relação às medidas de reação à pandemia, ao isolamento social e às novas conjunturas financeiras e sociais, de acordo com o SEMESP, as IES estão se adaptando às essas novas condições, realizando aulas através de ferramentas digitais colaborativas, bem como adaptando as metodologias de ensino às aulas ministradas no formato de aulas síncronas remotas. Tal modalidade de aula difere do EAD, “no qual os conteúdos são em grande parte gravados e reaproveitados em larga escala, prevalecendo as atividades assíncronas, conduzidas na maioria das vezes por tutores, o que permite uma redução de custos a esta modalidade.



2.3. Razões da Crise

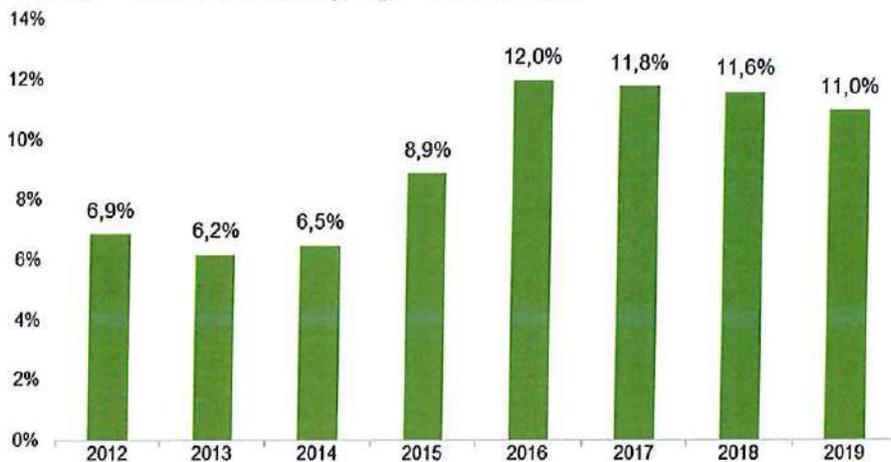
A crise econômica que se instalou no país, a partir de 2014, culminou em períodos de recessão, incluindo, redução abrupta no crescimento do PIB, descontrole dos índices de inflação e aumento do desemprego nos anos que vieram a seguir.

PIB Anual Brasil



Fonte: FGV - Centro de Contas Nacionais.

Brasil - Taxa de Desemprego - Fim de Ano

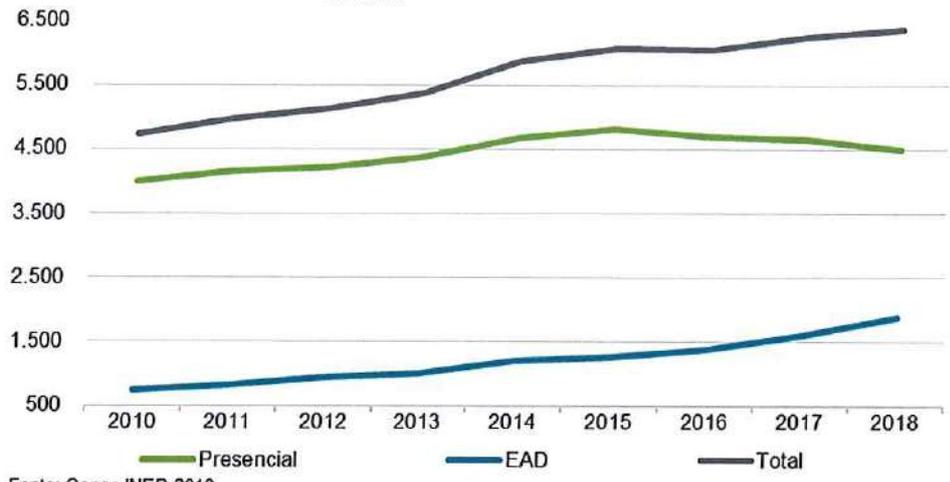


Fonte: Ipeadata, IBGE

O setor de ensino superior, que até 2014 vinha acompanhando o crescimento econômico desde o início da década, também apresentou expansão no número de matrículas naquele período, visto que a demanda por esse tipo de ensino e a necessidade por profissionais com qualificação superior aumentou. Com a recessão econômica instalada a partir de 2014 foi notado o decréscimo no número de matrículas em cursos presenciais, notadamente de custo superior (tanto para as instituições, quanto para os alunos), suavizada pelo aumento do número de matrículas em cursos de educação à distância (EAD), com a aplicação de tecnologias para redução de custos.

12/25

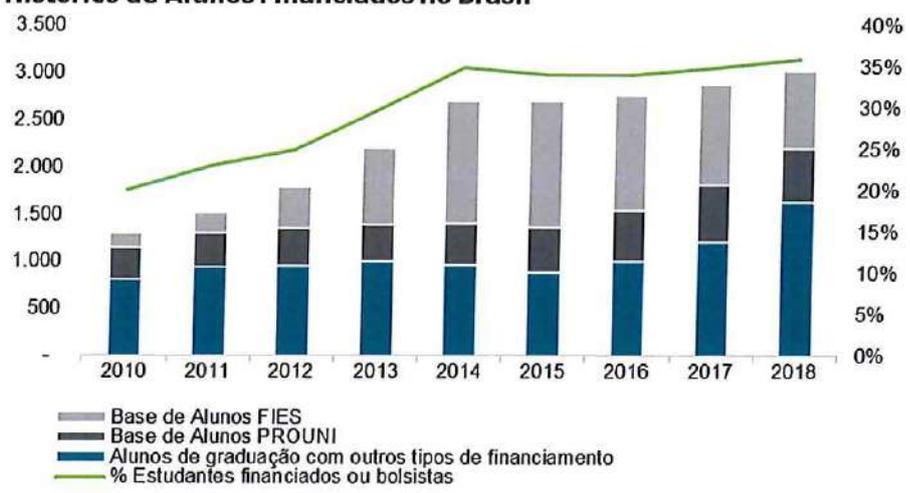
Número de Matrículas - Ensino Superior Privado no Brasil



Fonte: Censo INEP 2018

Como formas de ampliar o acesso ao ensino superior, iniciativas a fim de facilitar o financiamento de cursos de ensino superior foram sendo incentivadas pelo Governo Federal. Tais iniciativas, como FIES e PROUni, mais detalhadas no tópico 2.2 acima, impulsionaram ainda mais a acessibilidade ao ensino superior pelas diversas camadas sócio-econômicas do país, também apresentando expansão na última década.

Histórico de Alunos Financiados no Brasil

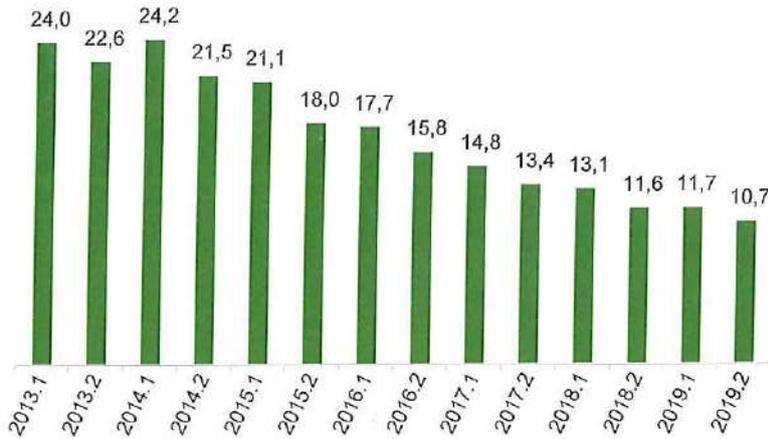


Fonte: INEP/MEC

Apesar do crescimento no número de financiamentos, de acordo com as Recuperandas, a crise econômica que afetou o país a partir de 2014 erodiu, ano a ano, os progressos observados no número de matrículas das unidades da ASBI, conforme o quadro a seguir:

[Handwritten signature]

UCAM - Quadro geral de Matrículas (milhares)

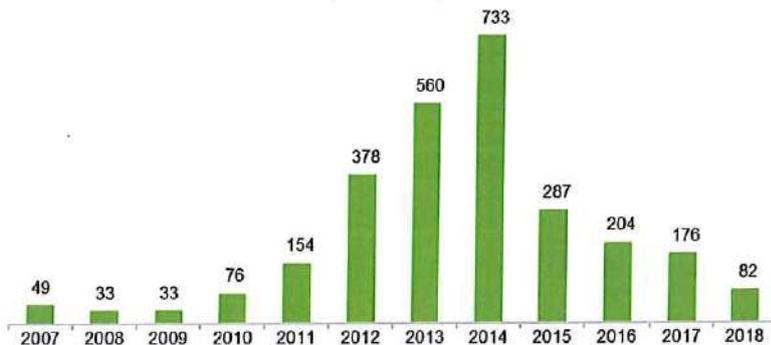


Fonte: Informações Gerenciais das Recuperandas

O desemprego também foi um dos fatores determinantes para a crise econômica das Recuperandas, chegando a 12% no ano de 2016 e não apresentando relevante recuperação nos anos que se seguiram.

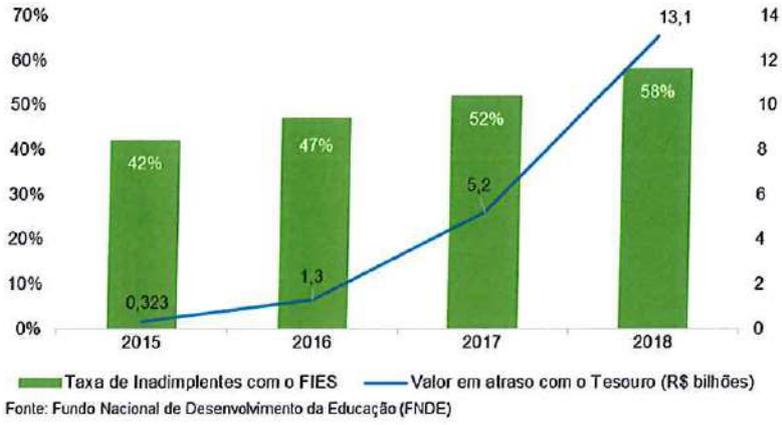
Concomitante à crise econômica que assolou o país em meados de 2014, a arrecadação a partir de repasses do Ministério da Educação referentes ao Financiamento Estudantil – FIES também apresentou forte retração a partir do mesmo ano. Após o relaxamento nos critérios e exigências de fiadores, prazos de quitação alongados e flexibilização na concessão de bolsas no período entre 2011 e 2014, se verificou nos anos seguintes um forte crescimento na taxa de inadimplência do programa. Os gráficos abaixo demonstram o crescimento no número de alunos financiados pelo FIES até 2014, ano de início da crise econômica, e o crescente número de inadimplentes com o FIES no mesmo período:

Número de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (milhares)



Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

FIES - Inadimplência



Além dos pontos já mencionados, a recente quarentena imposta pela pandemia causada pelo COVID-19, que paralisou a prestação de serviços de aulas presenciais, acabou por se tornar uma ameaça adicional ao faturamento da UCAM.

Como providências tomadas pelas Recuperandas, a fim de mitigar os efeitos da crise econômica, que culminaram no aumento do desemprego, da inadimplência e na redução da procura por cursos superiores e dos gastos familiares, a UCAM se encontrou na obrigação de reduzir seu quadro de funcionários e docentes, acarretando no aumento de gastos com encargos e rescisões de colaboradores com muitos anos de vínculo com a Universidade, além de iniciar um movimento de renegociação de dívidas com seus fornecedores. Em 11 de Abril de 2018 a ASBI obteve deferimento do Plano Especial de Execução, um plano de renegociação e parcelamento das dívidas, que continha as demandas ajuizadas em face dos credores até a data de seu deferimento. Ainda assim, após o deferimento do Plano Especial de Execução, as Recuperandas se viram na necessidade de novas otimizações do quadro de pessoal, com demissões adicionais incorrendo em novos passivos trabalhistas. De acordo com o Pedido de Recuperação Judicial, apesar das providências tomadas, as Recuperandas não possuíam condições de arcar com pagamento das parcelas apresentadas no Plano Especial de Execução, quadro este agravado pela crise financeira atual, que ainda perdura e se alonga culminando na realização do pedido pela Recuperação Judicial e a consequente elaboração do presente Plano.

2.4. Viabilidade Financeira e Operacional

A crise financeira atualmente enfrentada pelas Recuperandas, conforme mencionado nos tópicos anteriores, é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento

pontual de suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são viáveis e com alto valor agregado de marca que utilizam, construída ao longo de mais de cem anos de história.

Ao se adotar as medidas de melhorias operacionais descritas neste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas terão capacidade de gerar caixa operacional a fim de fazer frente às suas obrigações.

Como resultado da reorganização operacional e financeira posta em prática pelas Recuperandas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial, serão adotadas as medidas descritas no ítem 2.10 Medidas de Recuperação, adiante.

No anexo I, se encontra o Laudo de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial contemplando projeções financeiras refletindo a reorganização operacional e financeira a ser posta em prática pelas Recuperandas no âmbito da Recuperação Judicial, compreendendo obrigações concursais e extraconcursais.

2.5. Avaliação de Ativos e Utilização de Ativos Imobiliários

Para fazer frente ao Plano de Recuperação Judicial ora proposto, as Recuperandas irão se valer de parte de seus ativos imobiliários, apresentados no Anexo II onde consta o Laudo de Avaliação dos Ativos. Parte destes ativos deverá ser liquidada para fazer frente aos compromissos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial e o produto desta liquidação será 70% direcionado ao pagamento das obrigações aqui estabelecidas e 30% serão direcionados às Recuperandas para que esta possa fazer frente aos investimentos necessários em seu plano de reestruturação operacional. O valor proveniente da venda dos ativos imobiliários será depositado em conta judicial. O levantamento dos Créditos pelos Credores será condicionado à validação, pelo Administrador Judicial, de planilha de rateio proporcional a ser apresentada pelas Recuperandas no prazo de 15 dias contados da data do depósito.

2.6. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Diante da já exposta crise financeira vivenciada pelas Recuperandas desde 2014, quando seu alunado atingiu a marca de 24.200 alunos, sofrendo com crises econômicas conjunturais e setoriais, reduzindo o seu corpo discente em mais de 55% desde então, agravada no ano corrente com a crise financeira sem precedentes causada pela pandemia do COVID-19, o objetivo maior desta Recuperação Judicial passa pelo reperfilamento do endividamento das Recuperandas, bem como a adoção de diversas medidas operacionais, a fim de viabilizar a sobrevivência econômica da instituição.

Tal soerguimento visa majoritariamente equalizar passivos creditícios, em especial na esfera trabalhista, preservar a função social de uma instituição secular, que atualmente emprega 1.376 postos de trabalho, sendo 705 professores e 671 administrativos, recolhe tributos anuais na ordem de R\$ 8,6 milhões e proporciona educação de qualidade para mais de 10 mil

estudantes de graduação e pós-graduação.

Além de preservar a continuidade das operações desta instituição secular, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado visa possibilitar a transformação da instituição na chamada Nova UCAM – que visará aliar a tradição construída desde 1902 com os mais modernos paradigmas de educação superior.

2.7. Continuidade das atividades sociais das Recuperandas

Após cumpridas as obrigações estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas ICAM e SOPLANTEL, cujas atividades já se encontram paralisadas, procederão com o encerramento definitivo de suas atividades sociais, encerrando regularmente as suas atividades e formalizando o encerramento dos seus registros sociais. As atividades sociais hoje exercidas pela ASBI, serão continuadas de acordo com o detalhamento apresentado neste Plano de Recuperação Judicial.

2.8. Criação de UPI's

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das suas obrigações financeiras, as Recuperandas poderão segregar parte das suas operações por meio da criação de UPI's, visando negociar tais ativos junto a investidores. O produto da eventual alienação de UPI's será parcialmente direcionado para contribuir com o cumprimento das obrigações firmadas neste Plano de Recuperação Judicial e com obrigações extraconcursais e não sujeitas à Recuperação Judicial.

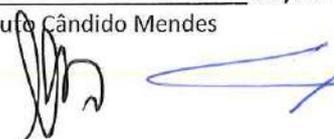
2.9. Reestruturação Societária

As Recuperandas pretendem executar uma reorganização societária com o objetivo de transferir as suas atividades operacionais para uma sociedade empresária. Tal medida visa tornar possíveis transações de natureza societária junto a potenciais investidores.

2.10. Financiamento às Recuperandas

A fim de fomentar as atividades das Recuperandas e auxiliar no soerguimento do grupo, o Plano de Recuperação Judicial prevê que possa haver financiamento no curso da Recuperação Judicial. Tal modalidade está prevista de acordo com os termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da Lei de Recuperação Judicial, conhecido no mercado como DIP (Debtor in Possession).

2.11. Medidas de Recuperação



Com o intuito de recuperar a sua capacidade de geração de caixa operacional, a partir de junho de 2020 as Recuperandas iniciaram um amplo processo de reorganização operacional, visando equacionar ineficiências ocorridas no período entre 2014 e 2020, quando houve uma redução de aproximadamente 55% em seu quadro de alunado. Tal reorganização busca ainda modernizar processos administrativos e reduzir custos, além de concentrar investimentos em serviços de maior rentabilidade, com o intuito de recuperar as margens operacionais das Recuperandas a fim de se equiparar às suas empresas congêneres no horizonte de médio prazo.

Tais medidas já iniciadas passam por:

- Redução de salários e jornadas de trabalhos de acordo com a Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020;
- Criação de Centro de Serviços Compartilhados;
- Otimização e adequação de quadro de pessoal;
- Renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços;
- Implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência;
- Expansão das atividades de EAD.

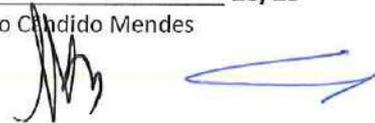
3. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado com base na Lista de Credores a ser apresentada pela Administradora Judicial e ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação deste PRJ, e será realizado conforme definido a seguir.

3.1. Pagamentos Classe I

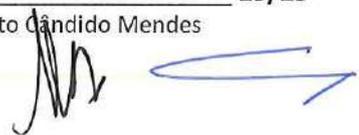
No âmbito do artigo 54 Parágrafo único da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação do PRJ.

- 3.1.1.** Os Credores Trabalhistas que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, mencionado acima, receberão o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais), limitados ao valor de seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.



- 3.1.2.** Havendo saldo remanescente, tais créditos sofrerão deságio de 35% e o montante remanescente será pago em até trinta meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.
- 3.1.3.** Os pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.
- 3.1.4.** Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's, conforme descrito anteriormente no item 2.8 acima, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste Plano de Recuperação Judicial, os credores da Classe I terão disponíveis 80% dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos vencidos, na ocorrência de tais eventos de liquidez, os credores da Classe I terão seus pagamentos antecipados limitados a 80% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.
- 3.1.5.** Os Credores Trabalhistas poderão, alternativamente, exercer o direito de conversão de seus créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima. Caso o credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.
- 3.1.6.** Os créditos de origem trabalhista cujos saldos sejam superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão tratados na Classe I até este limite. Os valores excedentes de tais créditos serão classificados na Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item 3.3 adiante.
- 3.1.7.** Os créditos de origem trabalhista cujos beneficiários sejam mantenedores da ASBI ou ICAM ou ainda de acionistas da SOPLANTEL, serão quitados, até o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos) em até 30 meses da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Havendo saldos superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), o excedente de tais créditos será tratado no âmbito da Classe III, cujas condições estão estabelecidas no item 3.3 adiante. Os detentores de tais créditos poderão, ainda, converter seus créditos em participação societária no âmbito da migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.9 acima.

3.2. Pagamentos Classe II



Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma:

- 12,5% do saldo remanescente em até dois anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ.

3.2.1. Os pagamentos realizados aos credores da Classe II a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.2.2. Garantias fidejussórias pactuadas no ato de contratação de tais dívidas, classificadas na Classe II, se tornam extintas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial.

3.3. Pagamentos Classe III

Os Credores Quirografários receberão o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados aos seus créditos, em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.3.1. Sendo o Crédito Quirografário superior a R\$ 50.000,00, os credores farão jus a um segundo pagamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado ao saldo remanescente, em até dois anos da Data da Homologação do PRJ.

3.3.2. Na ocorrência de não terem sido os Créditos Quirografários integralmente satisfeitos, o saldo remanescente sofrerá deságio de 50% e o saldo será pago em parcelas anuais distribuídas da seguinte forma:

- 12,5% do saldo remanescente em até três anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até quatro anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até cinco anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até seis anos da Data da Homologação do PRJ;

- 12,5% do saldo remanescente em até sete anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até oito anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até nove anos da Data da Homologação do PRJ;
- 12,5% do saldo remanescente em até dez anos da Data da Homologação do PRJ.

3.3.3. Os pagamentos realizados aos credores da Classe III a partir do segundo ano após a homologação do PRJ, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.3.4. Havendo liquidação de ativos imobilizados ou alienação de UPI's, conforme descrito anteriormente no item 2.9 acima, sobre o montante apurado em tais liquidações e direcionado ao pagamento das obrigações junto a credores deste Plano de Recuperação Judicial, os credores da Classe III terão disponíveis 20% dos recursos para satisfazer os compromissos em aberto. Caso haja saldos vincendos, na ocorrência de tais eventos de liquidez, os credores da Classe III terão seus pagamentos antecipados limitados a 20% do saldo disponível para cumprimento deste PRJ.

3.3.5. Alternativamente, os Credores poderão optar pela conversão imediata de seus Créditos em participação societária, na ocorrência de migração das atividades operacionais das Recuperandas para uma sociedade empresária, de acordo com o exposto no item 2.8 acima. Caso o Credor opte por esta possibilidade, a conversão deverá ser feita em seu valor nominal, incorporando seus créditos como participação societária nesta nova sociedade constituída e não haverá deságio sobre tais valores. Tal conversão deverá ocorrer em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da constituição desta nova sociedade.

3.4. Pagamento dos Classe IV

Os credores ME e EPP receberão seus créditos integralmente em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS DE PAGAMENTO

4.1. Créditos ilíquidos

Todos os Créditos Ilíquidos também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial.

- 4.1.1.** As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de Créditos Ilíquidos com o objetivo de tornar tais créditos líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.2. Alteração da Relação de Credores

Havendo a alteração ou inclusão de qualquer Crédito da Relação de Credores, seja decorrente de Crédito Retardatário, Crédito Ilíquido, acordo ou por qualquer outro motivo, os pagamentos do referido Crédito serão realizados somente após o trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito na Recuperação Judicial, ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.

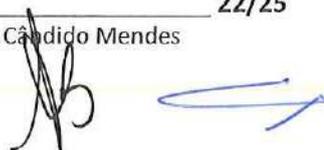
- 4.2.1.** O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a forma de pagamento prevista neste Plano para a classe em que esteja incluído.
- 4.2.2.** As regras de pagamento de tais Créditos, principalmente quanto aos prazos de pagamento, incidência de correção monetária e eventuais juros, serão contados a partir da data do trânsito em julgado a decisão que determinar a alteração ou inclusão do respectivo Crédito na Lista de Credores ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.
- 4.2.3.** Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação ou, ainda, por meio de depósito em conta judicial.

4.3. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor, exceto quando previsto de forma diversa neste Plano. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do período de referência.

4.4. Meios de Pagamento.

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. Servirá como prova de quitação do respectivo pagamento o comprovante de depósito/transfêrencia do valor a cada Credor.



4.5. Antecipação de Pagamentos.

As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos de quaisquer Credores, com o abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano

- 4.5.1.** Tais antecipações de pagamentos devem ser oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores pertencentes à Classe de Credores que se pretende antecipar
- 4.5.2.** Devem ser pagos, nos termos deste Plano, os créditos devidos em data anterior à data inicialmente prevista para pagamento dos Créditos que se pretende adiantar.

4.6. Contas bancárias dos Credores.

Os Credores devem informar, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data prevista de pagamento, as contas bancárias em que desejam receber os pagamentos de seus créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.2.

- 4.6.1.** Os pagamentos que não forem realizados devido à omissão do Credor em informar seus dados bancários com a antecedência mínima da data prevista de pagamento não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.
- 4.6.2.** Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado seus dados bancários tempestivamente poderão ser realizados por depósito/transferência em até 30 (trinta) dias após o recebimento de tais dados ou por meio de depósito em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial
- 4.6.3.** Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.7. Data do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

4.8. Direito de compensação.

Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos incontroversos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

5.2. Ratificação de atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores, bem como seus sucessores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. Novação.

Os Créditos serão novados mediante a Homologação do PRJ. Como consequência da referida novação, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

5.4. Extinção de Medidas Judiciais.

A partir da Homologação do PRJ, os Credores não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos perante as

Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as ações em curso contra as Recuperandas, de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito, deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

5.5. Protestos.

A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

5.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5.7. Conflito com Disposições Contratuais.

Em havendo conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da Lei de Recuperação Judicial. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da mesma lei, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo do crédito de cada Credor em nova assembleia, deverão ser descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Independência das Disposições.

Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou ineficaz seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

6.2. Comunicações.

Todas e quaisquer notificações ou comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados às Recuperandas em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Sr. Celso Viana

Rua da Assembleia, 10 sala 4227

Centro Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20011-901

E-mail: cviana@candidomendes.edu.br

6.3. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.4. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.5. Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial.



Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – Em Recuperação Judicial

Nome: Candido Antonio José Francisco
Mendes de Almeida
Cargo: Presidente

Nome: Luiz Fernando Mendes de Almeida
Cargo: Vice-Presidente

INSTITUTO CÂNDIDO MENDES – Em Recuperação Judicial

Nome: Candido Antonio José Francisco
Mendes de Almeida
Cargo: Presidente

Nome: Luiz Fernando Mendes de Almeida
Cargo: Diretor Geral

SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPACIALIZADA S.A.– Em Recuperação Judicial

Nome: Candido Antonio José Francisco
Mendes de Almeida
Cargo: Diretor Executivo

Nome:
Cargo: